LEI COMPLEMENTAR N.º 149

Concede desconto de 50% para o pagamento de ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis.
Proc. n.º 16/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O pagamento do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relacionados, instituído pela Lei n.º 2227, de 3 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado em até 150 (cento e cinqüenta) dias da publicação desta Lei Complementar, com desconto de 50% (cinqüenta por cento). *(NR)*[1]

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto neste artigo. *(AC)*[2]

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de janeiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

[1] Artigo alterado pela Lei Complementar n.º 157, de 2.5.1997.
[2] Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n.º 157, de 2.5.1997.